



LEI Nº 705/2017

CRIA O COMPJUV - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o COMPJUV - Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, fiscalizador e consultivo, de representação da população jovem do Município de Coelho Neto – MA.

Art. 2º O COMPJUV - Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, e sugerir planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de participar da implementação de políticas públicas municipais voltadas para o atendimento das necessidades dos jovens;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, e sugerir a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



V - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI- realizar e participar de campanhas de conscientização direcionadas aos diversos setores da comunidade, que tenham como objetivo divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude coelhonetense.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VIII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XII - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude; e

XIII – Criar Sub-conselhos de juventude nos bairros de Coelho Neto.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 18 (dezoito) membros, com os respectivos suplentes, conforme segue:

I - nove representantes e nove suplentes do Poder Executivo, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



- d) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) um representante da Secretaria Adjunta de Cultura;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- h) um representante da Câmara Municipal; e
- i) um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

II – nove jovens integrantes efetivos e nove suplentes, representantes da sociedade civil organizada, quais sejam:

- a) – 1 (um) representante de Sindicatos;
- b) – 1 (um) representante dos Universitários;
- c) – 1 (um) representante do movimento GLTTBS;
- d) – 1 (um) representante de Entidades Religiosas;
- e) – 1 (um) representante do movimento de etnias e raças;
- f) – 1 (um) aluno representante dos Conselhos Escolares;
- g) – 1 (um) representante de Associações de Bairros;
- h) – 1 (um) representante dos grupos culturais;
- i) – 1 (um) representante dos jovens empresários.

§1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º. Os representantes da sociedade civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor; e
- b) residir no Município de Coelho Neto há mais de 12 (doze) meses.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º As funções dos membros do COMPJUV - Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a 2 (duas) sessões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas, ou se ultrapassar 6 (seis) faltas justificadas durante o ano.

Art. 7º O Conselho elegerá, por maioria simples e votação secreta, um presidente, um vice-presidente, e um secretário, dentre seus membros, permitida uma única reeleição, cujas atribuições serão definidas pelo regimento interno.

§ 1º. 1 (um) deles deve ser escolhido entre os representantes do Poder Público e os outros da sociedade civil.

§ 2º. O presidente dará o voto de qualidade nas deliberações do Conselho.

Art. 8º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 9º Deverá ser realizada com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude com representação dos diversos setores da sociedade; com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º. A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO-MA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

AMÉRICO DE SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal